



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

ATO Nº 25, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa notório saber para desenvolvimento de processo formativo para bolsistas do Defensores do Futuro, de acordo com convênio nº. 902172/2020.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE; CNPJ: 04.581.375/0001-43;

CONTRATADA: STORI CONSULTORIA E INSTRUTORIA LTDA, CNPJ: 23.104.732/0001-27;

VALOR ESTIMADO R\$ 42.377,20 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

Respaldado na Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea “f”, do Processo Sei Ac Def nº 0305.02781/2024-58 e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, AUTORIZO, a contratação direta por inexigibilidade de licitação do objeto em questão.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, observadas as normas legais.

Dra. Simone Jaques De Azambuja Santiago
Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPE/AC
Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Jaques de Azambuja Santiago, Defensora Pública-Geral**, em 03/10/2024, às 09:40, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052362** e o código CRC **7FA98F2A**.



pela gestão e processamento dos pedidos referidos no caput deste artigo.

§8º Nenhuma atividade exercida em um único dia poderá gerar mais de 01 (um) plantão extraordinário.

§9º Na hipótese em que o número de voluntários for insuficiente para atender a demanda apresentada, poderá a Subdefensoria-Geral Institucional designar Defensor Público não inscrito no edital de plantão, respeitada a prioridade na escolha dos previamente inscritos, situação em que também se aplicará a compensação prevista neste artigo."

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Excepcionalmente, poderá o primeiro edital de plantão extraordinário a ser publicado pela Subdefensoria Pública-Geral Institucional, na forma do art. 25-A desta Resolução, prever os períodos de inscrição de 10 a 20 de novembro de 2024.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Subdefensor Público-Geral Institucional.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012 – CSDPE-AC, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024/CS/DPE-AC QUE REGULAMENTA E ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO que diversos membros e servidores da instituição possuem diversos períodos de férias não gozadas em razão da necessidade ou interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 008/2024/CS/DPE-AC, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. Poderão os períodos integrais ou proporcionais de férias não gozadas por necessidade do serviço e interesse da Administração serem convertidos em pecúnia, a critério do Defensor Público-Geral, e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O requerimento para a conversão em pecúnia de que trata o caput deste artigo deverá ser endereçado ao Defensor Público-Geral, com a comprovação dos respectivos períodos de férias, bem como acompanhado da solicitação para o gozo de férias e a consequente negativa.

§2º. A indenização prevista no caput somente será devida nos casos em que os períodos aquisitivos estejam com seu lapso temporal completo."

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Presidente do Conselho Superior

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa notório saber para desenvolvimento de processo formativo para bolsistas do Defensores do Futuro, de acordo com convênio nº. 902172/2020.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE; CNPJ: 04.581.375/0001-43;

CONTRATADA: STORI CONSULTORIA E INSTRUTORIA LTDA, CNPJ: 23.104.732/0001-27;

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.377,20 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

Respaldo na Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "f", do Processo Sei Ac Def nº 0305.02781/2024-58 e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, AUTORIZO, a contratação direta por inexigibilidade de licitação do objeto em questão.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, observadas as normas legais.

Dra. Simone Jaques De Azambuja Santiago

Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPE/AC

Ordenadora de Despesas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 62/2024

PROCESSO SEI DEF Nº: 0305.03319/2024-82

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA SA, conforme Processo Sei n.º 0305.03319/2024-82.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula segunda (do objeto), no qual inclui a seguinte unidade consumidora de baixa tensão:

[ANEXO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 62/2024](#)

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas do Contrato de Adesão das Unidades Consumidoras pertencente ao Grupo B, exceto naquilo que conflitar com os termos do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2024.

ASSINAM: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO E LUIS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES - Pela Contratante (CONSUMIDORA), e ANTÔNIO MAURICIO DE MATOS GONÇALVES - Pela Contratada, (DISTRIBUIDORA).